



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da Áustria depositado o seu instrumento de adesão ao Protocolo da Haia, de 28 de Setembro de 1955, modificando a Convenção sobre a Unificação de Certas Normas Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929.

Torna público que o Governo da República de Nauru se declarou vinculado pelas disposições da Convenção sobre a Unificação de Certas Normas Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 408/71:

Abre um crédito destinado a reforçar verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano económico de 1971.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 409/71:

Cria centros de saúde em várias localidades.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação da Embaixada da Polónia em Londres, o Governo da República de Nauru declarou-se, em 4 de Novembro de 1970, vinculado pelas disposições da Convenção sobre a Unificação de Certas Normas Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929, e pelas do respectivo Protocolo de modificação, concluído na Haia em 28 de Outubro de 1955, cuja aplicação ao seu território havia sido feita pelo Reino Unido da Grã-Bretanha em 1 de Agosto de 1935 e em 23 de Junho de 1959, respectivamente.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 20 de Julho de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 408/71

de 3 de Agosto

Considerando o que foi proposto pelo Governo de Timor no sentido de serem reforçadas várias dotações do programa de financiamento do III Plano de Fomento para o corrente ano;

Tendo em vista a autorização concedida em 16 do corrente pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Timor tome as seguintes medidas:

1.º Abra um crédito especial de 45 100 080\$60 para reforço das verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1971 que se indicam:

Capítulo 12.º, artigo 314.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1971»:

1) Agricultura, silvicultura e pecuária:

a) Fomento dos recursos agro-silvo-pastoris	913 811\$60
b) Esquemas de regadio e povoamento	876 865\$20

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação da Embaixada da Polónia em Londres, o Governo da Áustria depositou, em 26 de Março de 1971, o seu instrumento de adesão ao Protocolo da Haia, de 28 de Setembro de 1955, modificando a Convenção sobre a Unificação de Certas Normas Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929.

Em conformidade com o artigo XXIII do Protocolo, esta entrou em vigor, em relação à Áustria, no dia 24 de Junho de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 21 de Julho de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

2) Pesca:	
b) Instalações de terra	200 000\$00
3) Indústrias extractivas e transformadoras:	
b) Indústrias transformadoras	2 500 000\$00
4) Melhoramentos rurais:	
a) Abastecimento de água	804 745\$20
b) Electrificação	292 092\$20
5) Energia:	
a) Estudos, promoção, transporte e distribuição	859 802\$00
6) Transportes, comunicações e meteorologia:	
a) Transportes rodoviários	4 500 000\$00
b) Portos e navegação	950 000\$00
c) Transportes aéreos e aeroportos	9 058 833\$50
d) Telecomunicações	7 354 525\$80
e) Meteorologia	200 000\$00
7) Turismo	188 005\$60
8) Educação e investigação:	
a) Educação	7 295 846\$70
b) Investigação não ligada ao ensino	1 295 821\$50
9) Habitação e urbanização	3 460 504\$00
10) Saúde:	
a) Saúde	4 849 227\$30
	<u>45 100 080\$60</u>

2.º Utilize para contrapartida os seguintes recursos:

De saldos do programa de financiamento do III Plano de Fomento para o ano de 1970:

Administração Central:

Empréstimo da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 48 292, de 26 de Março de 1968 44 315 626\$20

Administração provincial:

Saldos de contas de exercícios findos 34 454\$40

De outros recursos:

Saldos de contas de exercícios findos 750 000\$00
45 100 080\$60

Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. —
Rui Martins dos Santos.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 409/71

de 3 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 102/71, de 24 de Março:

1.º Criar os centros de saúde a seguir indicados, que exercerão a sua actividade na área do respectivo concelho:

Aguiar da Beira.
Alfândega da Fé.

Alijó.
Almeirim.
Amares.
Baião.
Barcelos.
Cadaval.
Cantanhede.
Carraceda de Ansiães.
Espinho.
Esposende.
Freixo de Espada à Cinta.
Gavião.
Macedo de Cavaleiros.
Mafra.
Mesão Frio.
Miranda do Douro.
Mirandela.
Mogadouro.
Moncorvo.
Murtosa.
Oliveira de Frades.
Pampilhosa da Serra.
Penacova.
Penalva do Castelo.
Penedono.
Penela.
Ponte da Barca.
Portimão.
Redondo.
Régua.
Sátão.
S. Pedro do Sul.
Sernancelhe.
Serpa.
Sesimbra.
Sousel.
Tábua.
Tabuaço.
Tarouca.
Tondela.
Valença.
Valpaços.
Vidigueira.
Vieira do Minho.
Vila do Bispo.
Vila da Feira.
Vila Nova de Cerveira.
Vila Nova de Gaia.
Vimioso.
Vinhais.

2.º Que aos referidos centros de saúde seja aplicado o regime estabelecido nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, competindo a sua administração à comissão instaladora a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 102/71, enquanto não forem fixados os quadros privativos de pessoal, no âmbito do quadro único previsto no artigo 4.º do mesmo diploma legal.

Pelo Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Gonçalves Ferreira*, Secretário de Estado da Saúde e Assistência.